



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

I

Série

Número 2

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/M

Aprova as medidas preventivas da área a afetar à obra da «Nova ligação Amparo/Lazareto».

Declaração de Retificação n.º 2/2024

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023, de 28 de dezembro, que adjudica, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2023, de 9 de novembro, ao Banco Comercial Português, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR e à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR, a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros e mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 238/2023, de 29 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2024/M**

de 4 de janeiro

Sumário:

Aprova as medidas preventivas da área a afetar à obra da «Nova ligação Amparo/Lazareto».

Texto:

Aprova as medidas preventivas da área a afetar à obra da «Nova ligação Amparo/Lazareto»

Na sequência do estabelecimento de uma área provável para a nova ligação rodoviária entre o Amparo e o Lazareto, o Governo Regional entende ser conveniente submeter a área a afetar à referida obra a medidas preventivas.

O objetivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes criem dificuldades, comprometendo a futura execução daquela obra, ou torná-la mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 8 do artigo 134.º, do artigo 136.º e do n.º 4 do artigo 138.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira -, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Sujeição a medidas preventivas**

- 1 - Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ouvida a Câmara Municipal do Funchal, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos atos ou atividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
 - f) Destruição do solo vivo e da cobertura vegetal;
 - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas elétricas ou telefónicas;
 - h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
 - i) Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
 - j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
 - k) Quaisquer outras atividades ou trabalhos que afetem a integridade e ou as características da área delimitada.
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º**Regime aplicável**

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 3.º**Fiscalização**

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 28 de dezembro de 2023.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

Planta da área a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º



Declaração de Retificação n.º 2/2024

Sumário:

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023, de 28 de dezembro, que adjudica, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2023, de 9 de novembro, ao Banco Comercial Português, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR e à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR, a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros e mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 238/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão na Resolução n.º 1494/2023, de 28 de dezembro, (Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1158/2023 de 9 de novembro ao Banco Comercial Português, S.A) publicada no *Jornal Oficial* I Serie, n.º 238 - 4.º suplemento, de 29 de dezembro pelo que se procede à sua retificação.

Assim,

Onde se lê:

“Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023, de 28 de dezembro”

Deve ler-se:

“Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1499/2023, de 28 de dezembro”

Funchal, 3 de janeiro de 2024.

O CHEFE DO GABINETE, José Luis Medeiros Gaspar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)